

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Sendo, de um lado: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, CNPJ Nº 01.470.788/0001-62, localizada na DF 001, Quadra 01, Area Especial S/N, Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-357, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, **SILVIO AVELINO DA SILVA**, Diretor Presidente, brasileiro, portador do CPF nº 144.230.811-72, RG: 316612 SSP/DF, residente na Quadra 12, Casa 36, Condomínio Ville de Montagne; doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**; e

de outro lado; **SOU EU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária, com inscrição no CNPJ(MF) sob o nº 26.765.699/0001-74, com sede na Rua Córdoba S/Nº Qd.246 Lt. 12 Setor Parque Amazonia, Goiânia-GO, CEP 74.835-030, neste ato devidamente representada por **THIAGO SANT'ANNA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.028.232 – SSP/MG e CPF(MF) nº 058.063.676-30;

têm entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Licença de Uso de Softwares, Manutenção e Locação de Equipamentos**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato é a prestação pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE de serviços exclusivos de licença de uso e prestação de assistência técnica de manutenção em Softwares (Programas de Computadores) denominados:

• SOFTWARE GECON ACESSO

Para efeito deste contrato, o conjunto dos softwares retro discriminados serão denominados simplesmente como **PROGRAMAS**; bem como de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, (conjunto de máquinas necessárias para automação do controle de acesso na portaria), para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente **EQUIPAMENTOS**; e ainda, de **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS** (ajustes e reparos necessários para o funcionamento dos EQUIPAMENTOS locados), para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente **MANUTENÇÃO**. O conjunto dos softwares e serviços retro discriminados compõem o que doravante será denominado simplesmente como **SISTEMA**.

§1º. Compreende-se por SOFTWARE GECON ACESSO, os PROGRAMAS de computador de propriedade da CONTRATADA que contém as seguintes características e funções:

- a) Software exclusivo de controle de acesso, com **Biometria Facial** capaz de identificar e registrar a passagem do usuário, e ainda, liberar a abertura da cancela automaticamente, através do pré-cadastro de identidade biométrica dos usuários; com funcionamento conjunto com os EQUIPAMENTOS fornecidos em locação;
- b) Pode detectar situações de perigo através da "impressão digital de pânico", pré-cadastrado (se possível) pelo (a) usuário (a), comunicando o operador do sistema;

Este software possui ainda as seguintes ferramentas:

1. Cadastro de associados;
2. Cadastro de prestadores de serviço;
3. Manutenção de liberações;
4. Controle de veículos;

5. Controle de animais;
6. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro definitivo;
7. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro esporádico;
8. Sistema de pesquisas com infinidade de critérios;
9. Arquivo morto;
10. Relatório de imóveis;
11. Relatório de associados;
12. Relatório de prestadores de serviço;
13. Relatório de entradas e saídas;
14. Relatórios diversos;
15. Controle de usuários; e,
16. Cadastro da impressão digital dos dedos das mãos.

§2º. Compreende-se por **LICENÇAS** a autorização concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para direito de uso dos PROGRAMAS descrito na cláusula anterior, durante o mesmo prazo de vigência do presente instrumento e sem exclusividade, sujeito às condições tratadas na Cláusula Sexta do presente instrumento, tudo sob pena de rescisão.

§3º. Compreende-se por **SERVIÇOS**:

1. Instalação das licenças para uso dos PROGRAMAS nos EQUIPAMENTOS fornecidos por Locação pela CONTRATADA e pelo SERVIDOR da CONTRATANTE (desde que estejam na mesma rede lógica);
2. Instalação dos EQUIPAMENTOS;
3. 10 (dez) horas de treinamento, distribuídas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis entre início e conclusão.

§4º. Compreende-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados após o período de instalação e consistentes em:

- a) Corrigir o mau funcionamento dos PROGRAMAS sempre que gerado por erros em sua concepção e produção, de responsabilidade do produto e titular dos direitos autorais;
- b) Manter atualizado os PROGRAMAS com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de características e por determinação legal/governamental, desde que solicitadas pela contratada;
- c) Manter os PROGRAMAS atualizados tecnicamente, fornecendo prontamente as novas alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de uma forma geral, não incluindo novas versões e tecnologias de desenvolvimento;
- d) Orientar e tirar dúvidas quanto ao uso e operação corretos, com vistas ao melhor aproveitamento do SISTEMA;
- e) Atender, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, as dúvidas quanto ao SISTEMA;
- f) Fornecer, preventivamente assistência periódica, visando verificar acerto do uso do sistema, corrigir incorreções de operação, detectar previamente falhas de concepção e tudo o mais que possa manter o ótimo aproveitamento das funções e recursos do SISTEMA;
- g) Fornece suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto aos PROGRAMAS e EQUIPAMENTOS, por e-mail (correio eletrônico), ou atendimento presencial, nos dias úteis e horários comerciais com no máximo seis horas para o primeiro contato;

h) Prestar os serviços de alteração nos PROGRAMAS solicitados pela CONTRATANTE por motivos de seu interesse, que serão realizados com custo suplementar, desde que submetido a prévio cronograma de execução e avaliação elaborado pela CONTRATADA, não podendo descaracterizar os PROGRAMAS e a mudança dos padrões de desenvolvimento e tecnologia;

§5º. Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão sempre cobrados à parte, conforme tabela de preços em vigor – sujeitos a aprovação da CONTRATADA:

1. os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido dos PROGRAMAS e EQUIPAMENTOS;
2. os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos nos PROGRAMAS devido a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;
3. treinamentos e acompanhamentos adicionais para os funcionários da CONTRATANTE, além daquele previsto no §3º, alínea "3", desta cláusula;
4. os serviços de correção de erros nos EQUIPAMENTOS não pertencentes ao a Proposta Aprovada que será fornecida em Anexo I;
5. os serviços de manutenção e configuração de rede e servidor pertencentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

A licença concedida através deste instrumento pela CONTRATADA à CONTRATANTE reger-se-á da pelas seguintes condições:

§1º. OS PROGRAMAS e EQUIPAMENTOS objetos deste Contrato serão instalados (equipamentos fornecidos em locação que estão detalhados na "Proposta Aprovada" no anexo I deste contrato) pela CONTRATADA, sendo entregue no prazo máximo de até 60 dias úteis ao início da instalação, que se dará após a assinatura do contrato;

§2º. Qualquer outra cópia dos PROGRAMAS, além da cópia autorizada para existir como CÓPIA DE RESERVA (backup), será considerada **cópia não autorizada** e sua existência será compreendida como violação aos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, acarretando as penalidades previstas neste contrato além da responsabilização cível e criminal, não obstante a obrigação de indenizar os danos advindos desta conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (Trinta e seis) meses contados a partir da data do primeiro pagamento, e o vencimento da primeira parcela de remuneração mensal se dará no ato da entrega da solução implantada. Os 36 (Trinta e seis) meses são contados a partir do primeiro pagamento. 

§1º. O prazo de vigência deste contrato será prorrogado automaticamente, após cada período de 36 (Trinta e seis) meses, por igual período, caso as partes não se manifestem contrariamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término.

§2º. As disposições sobre rescisão contratual estão expressas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATANTE - designada LOCATÁRIA para os fins desta Cláusula - aluga da CONTRATADA - designada LOCADORA para os fins desta Cláusula - os EQUIPAMENTOS necessários para a execução dos PROGRAMAS objeto deste instrumento, pelo mesmo prazo da vigência deste contrato.

§1º. Os equipamentos dados em locação são aqueles constantes da Proposta Aprovada, que integrará o presente Contrato como ANEXO I.

§2º. Em razão da vigência da locação estar condicionada à vigência da licença de uso e manutenção dos softwares, caso ocorra a rescisão do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se a fazer a imediata devolução dos equipamentos locados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da dita rescisão.

§3º. Ocorrendo a mora por parte da LOCATÁRIA na devolução dos equipamentos, esta ficará obrigada ao pagamento de multa mensal no valor correspondente ao aluguel mensal (Cláusula Oitava, item "8.1, 8.2 e 8.3"), acrescido de 20% (vinte por cento).

§4º. A LOCATÁRIA compromete-se a conservar os equipamentos, mantendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues, inclusive arcando com os consertos necessários, utilizando para tanto as lojas de conserto indicadas pela LOCADORA e/ou lojas indicadas pelo respectivo fabricante, tudo sob pena de rescisão contratual e responsabilidade por perdas e danos, salvo o desgaste natural dos mesmos.

§5º. Não resultará em direito à restituição ou retenção qualquer benfeitoria realizada nos equipamentos pela LOCATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA nesse sentido.

§6º. Fica estabelecido o direito de preferência da LOCATÁRIA em caso de intenção de venda dos equipamentos locados, em igualdade de condições com terceiros, inclusive igualdade de preços.

§7º. Ocorrendo furto ou extravio de qualquer dos equipamentos e/ou de peça(s) destes, assim como os danos previstos no § 1º da Cláusula Quinta, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento a título de indenização no importe do(s) valor(es) atualizado(s) do(s) equipamento(s) e/ou da peça(s), independentemente de sua culpa na ocorrência destes eventos.

§8º. O valor do equipamento e/ou peça a ser indenizada será o da média obtida entre 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas idôneas do segmento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

- Prover a CONTRATADA, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os PROGRAMAS e EQUIPAMENTOS, de toda documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela mesma, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s), isentando-a de responsabilidade nestas circunstâncias. Sendo que a CONTRATANTE aceita e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros dos PROGRAMAS na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos, e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos possam dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da CONTRATADA

§2º. Para a comunicação obrigando-se que parte dos s

§3º. Para a CONTRATADA deve ser CONTRATADA ao sistema

§4º. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade e são requisitos essenciais:

- a) Rede elétrica estabilizada;
- b) Rede lógica de dados com conectividade;
- c) Conectividade com o Servidor de L
- d) Cargas de alto-fluxo em perfil fu
- e) Servidor dedicado com conectividade

§5º. A CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade por distúrbios na rede elétrica, queda de tensão,

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações de CONTRATADA, sem prejuízo do presente CONTRATO:

- §1º. Executar os serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as disposições legais, e empenhando os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao escopo e natureza dos serviços contratados;
- §2º. Orientar e fiscalizar os serviços realizados pelos terceiros contratados para a CONTRATADA;
- §3º. Fazer com que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo e qualidade acordados, ou de cancelamento de CONTRATADA.

- Fornecer nome, endereço, cargo/função e outros dados necessários de pessoas que ficarão responsáveis pelos contatos com os técnicos da CONTRATADA.

- Ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e facilitar, de forma geral, o acesso ao processo e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.

§1º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas referentes ao mau uso e sinistros nos EQUIPAMENTOS, para tanto o laudo técnico será dado pelo Eng. Thiago Sant'Anna R. M. de Oliveira (Engenheiro da Computação responsável pela execução do projeto). Em necessidade de contraprova, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas referentes ao envio do(s) equipamento(s) danificado(s) para empresa fabricante do(s) mesmo(s). Entende-se por mau uso:

- a) Colisão de veículos nos terminais, atos de vandalismo ou acidentes;
- b) Qualquer tipo de avaria ao(s) equipamento(s), independentemente de culpa da CONTRATANTE ou independentemente também de caso fortuito ou força maior;
- c) Problemas advindos de oscilações elétricas, chuvas, e outras causas de caso fortuito ou força maior.

§2º. A CONTRATANTE deverá manter acesso à internet Banda Larga para que haja comunicação com os equipamentos da CONTRATADA, localizados no endereço de sua sede, obrigando-se a instalar modem ADSL (ou outro superior) e outros acessórios necessários para que parte dos serviços de manutenção possa ser efetuada a partir da sede da CONTRATADA.

§3º. Para a solicitação de quaisquer tipos de serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá abrir uma ordem de serviço, exclusivamente no acesso fornecido pela CONTRATADA ao sistema Help-Desk, gerando um número de protocolo para efeito de controle.

§4º. A CONTRATADA se isenta de responsabilização ao informar e determinar, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que para o bom funcionamento dos sistemas são requisitos essenciais:

- a) Rede elétrica estabilizada;
- b) Rede lógica de dados com conectividade garantida e fluxo gerenciável (Certificada);
- c) Conectividade com o Servidor de banco de dados 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Cancelas de alto-fluxo em perfeito funcionamento; e,
- e) Servidor dedicado com conectividade garantida e fluxo gerenciável.

§5º. A CONTRATADA se isenta de qualquer problema e/ou dano causado nos equipamentos por distúrbios na rede elétrica, queda de tensão, sobretensão, descarga elétrica e/ou oscilações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

§1º. Executar os serviços que constituem o objeto deste CONTRATO de forma regular, observadas as disposições legais, e empenhando os conhecimentos técnicos inerentes ao escopo e natureza dos serviços contratados;

§2º. Orientar e fiscalizar os serviços realizados por seus empregados ou prepostos nos atendimentos realizados para a CONTRATANTE;

§3º. Fazer com que os serviços, objeto deste CONTRATO, sejam executados em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de forma a evitar conflitos técnicos ou visuais, de qualidade ou de conceito;

§4º. Recolher todos os tributos e encargos relacionados com o objeto deste CONTRATO e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade; e,

§5º. Cumprir todas as demais obrigações e encargos necessários à perfeita e integral execução do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§1º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

a) de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja nos PROGRAMAS, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA; e,

b) de decisões, quaisquer que sejam tomadas com base em informações fornecidas pelos PROGRAMAS alimentado pela CONTRATANTE.

§2º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas havidos ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao SISTEMA objeto deste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais em geral.

§3º. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro ou mesmo por programas aplicativos.

§4º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no servidor, computadores ou na rede lógica da CONTRATANTE, sendo desta a administração de outros programas que não os do SISTEMA objetos deste contrato.

§5º. A CONTRATADA não é responsável pelo abastecimento dos PROGRAMAS, seja com cadastro, associações de imagens, cadastramento biométrico, entre outros; sendo tais serviços de responsabilidade de pessoal contratado pela CONTRATANTE.

§6º. A CONTRATADA não realizará nenhuma exclusão de registros ou cadastros do SISTEMA, independentemente de solicitação, e sob qualquer motivação; com exceção de expressa ordem judicial para tanto.

§7º. A tecnologia de **Reconhecimento Facial** pode apresentar falso positivo. A CONTRATADA não se responsabiliza por estes reconhecimentos, não podendo essa situação caracterizar um motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO

8.1. Pela **Cessão de Licença de Uso** e pelos serviços de **prestação de assistência técnica de manutenção ao SOFTWARE GECON ACESSO** descritos no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais), a ser paga no dia 05 (cinco) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

8.2. Pela **Locação dos EQUIPAMENTOS** a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a ser paga no dia 05 (cinco) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

8.3. Pela **MANUTENÇÃO** a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser paga no dia 05 (cinco) de cada mês ou no imediato dia útil posterior a eventual feriado e/ou final de semana, vencendo a parcela inicial nos termos do *caput* da Cláusula Terceira deste contrato.

§1º. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os impostos, taxas, emolumentos e tributos fiscais e parafiscais decorrentes do presente contrato.

§2º. O imposto municipal ISSQN será recolhido pela CONTRATADA, seguindo o percentual determinado em lei.

§3º. O atraso no pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustado importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre estes valores.

§4º. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança da CONTRATADA para que proceda ao pagamento; sendo que, o atraso no pagamento de qualquer mensalidade por período superior a 15 (quinze) dias possibilitará o protesto do(s) título(s) vencido(s). Em persistindo a pendência após 30 dias (trinta) dias do vencimento, os serviços serão suspensos até o adimplemento da obrigação.

§5º. O inadimplemento da mensalidade, depois de transcorridos 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato e/ou inclusão do nome do CONTRATANTE na relação do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

§6º. As partes acordam que para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato haverá reajuste anual das quantias a serem pagas à CONTRATADA, que serão corrigidas anualmente (cálculo referente ao período dos últimos 12 meses a contar a data do primeiro pagamento) pelo índice IGPM acumulado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO BANCO DE DADOS

A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança e validade do banco de dados do condomínio, uma vez que a base de dados dos PROGRAMAS é alimentada pela CONTRATANTE, o que não garante a autenticidade, integridade e consistência desses dados. PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de backup do banco de dados dos PROGRAMAS é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA não tem direito de usar suas formas de acesso para entrar no condomínio sem permissão de algum morador ou da administração, exceto quando este ato caracterizar forma de MANUTENÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software. Da mesma forma a CONTRATANTE deve manter sigilo quanto aos elementos que compõem o SISTEMA, sob pena de violar leis que regulem – dentre outros - direitos autorais, propriedade industrial e concorrência desleal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DE VALORES

Obrigam-se as partes a observar sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste instrumento, em especial aos valores de que tratam a Cláusula Oitava, sob pena de caracterizar infração contratual, sujeitando-se a responder por todas as perdas e danos verificadas, não obstante os lucros cessantes, além da punição criminal pela violação de sigilo profissional, prevista no artigo 154 do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão consideradas como violação de sigilo as informações prestadas aos condôminos da CONTRATANTE.

assinado em 01 de Maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§1º. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, através de notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte.

§2º. A rescisão contratual quando solicitada e/ou provocada, a qualquer tempo, exclusivamente pela **CONTRATANTE**, antes de completar os 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do presente termo aditivo, acarretará a incidência de multa rescisória correspondente a metade de todos os valores devidos à **CONTRATADA** até a data em que se daria o encerramento natural do contrato, a ser suportada pela **CONTRATANTE**.

§3º. Independentemente das disposições contidas na cláusula anterior, este contrato poderá ser rescindido, desobrigando as partes:

- a) por mútuo acordo entre as contratantes;
- b) em caso de extinção, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes;
- c) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade da avença.
- d) Se o Software de Acesso ficar completamente inoperante, impossibilitando ser acessado a partir de qualquer máquina, por um período de 72 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este Instrumento sem autorização da outra parte.

§2º. Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.

§3º. Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará a parte de exercê-lo a qualquer tempo.

§4º. Não é de responsabilidade da CONTRATADA qualquer colisão ou acidente com os equipamentos e cancelas, proveniente ao uso dos PROGRAMAS e EQUIPAMENTOS.

§5º. A CONTRATADA não cede o espaço nos EQUIPAMENTOS locados para uso de publicidade.

§6º. A CONTRATADA não fica responsável em oferecer outros equipamentos e serviços como servidores, computadores pessoais, computadores para atendentes, serviços de engenharia civil, rede de dados, telefonia, servidores, entre outros, limitando-se a garantir a entrega e funcionamentos dos equipamentos descritos no Laudo de Entrega.

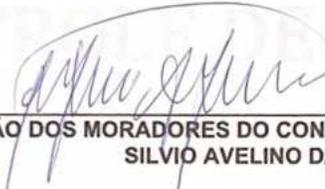
§7º. Ao presente contrato dá-se o valor equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor remuneratório mensal, conferindo-lhe força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca Brasília - DF para dirimir qualquer litígio entre as partes.

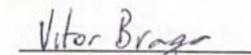
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentáveis abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de Maio de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
SILVIO AVELINO DA SILVA


SOU EU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Thiago Sant'Anna Rodrigues Martins de Oliveira


Testemunha 1:
RG nº: 2.300.175 DF


Testemunha 2:
RG nº 3758 778 60

accessrun®

CONTROLE DE ACESSO

À

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne
CNPJ: 01470.788/0001-62



O QUE É ACCESSRUN?

Imagine um pedágio - ali você pode pagar com dinheiro ou adquirir o Fast Pass para passar sem filas, agora transfira esse conceito para VOCÊ, por meio de um aplicativo de celular - se tiver vínculo com o local, for convidado para acessar ou em alguns casos pagar pelo entrar, basta aproximar o smartphone e seu acesso será efetuado sem intermediários e sem contato com nenhum equipamento.



Nossa Missão

Maximizar experiências e serviços associados ao controle de acesso expresso de pessoas, veículos e ser uma importante ferramenta para contratação de serviços on-demand.

Nossa Visão

Estar presente em todos os continentes até 2027 com 100 milhões de usuários ativos na plataforma.

Nossos Valores

Não fazemos qualquer negócio e negociamos nossos valores; Integridade e transparência com clientes, parceiros, colaboradores e acionistas; Melhoras as experiências no acesso dos nossos usuários; Compromisso com a segurança e confidencialidade das informações; Garantir satisfação de nossos parceiros com tecnologias inovadoras e de alta qualidade; Promover a cultura inovadora e estimular o potencial criativo dos colaboradores; Reconhecer e valorizar nossos colaboradores, compartilhando nossas conquistas e resultados; Gerar resultados positivos aos nossos investidores;

Alguns de Nossos Números

54m	27	3.600	8.000
Milhões de Acessos geridos em 2022	Nacionalidades	Pontos de Acesso Produzidos	Unidades Geridas

Alguns Parceiros e Amigos pelo Mundo



Smart City starts here

accessrun
SAVE TIME TO LIVE.

Portaria autônoma

Neste condomínio o **atendimento** do visitante é **feito por bot** e o morador consegue **liberar a porta pelo whatsapp** **reduzindo** ainda mais custos e aumentando a segurança

On-Demand

Aqui os escritórios **contratam serviços de limpeza e manutenção do próprio condomínio** levando uma nova fonte de receita para o prédio, sem contar que **ainda gerenciam suas estações de trabalho e suas salas de reunião**

Acesso expresso em Condomínios Corporativos

Nesta comunidade os associados aderiram ao uso do celular para **realizar seu acesso e enviar convites personalizados** para seus convidados.

Plataforma B2B

Empresas prestadoras de serviços de tecnologia e gestão de propriedades **utilizam a AccessRun para revender serviços, aumentar suas receitas e monitorar seus clientes**

Recepcionista virtual

Na clínica deste prédio o **paciente reserva a consulta pelo app e acessa as catracas e a recepção da sala** sem contato com ninguém

Pay-Per-Access

Neste prédio qualquer usuário **pode reservar a academia, o coworking e salas de reunião e pagar no dia que usar**

Condomínio horizontal

O proprietário **gerencia os acessos**, as pessoas da sua casa e **seus visitantes não ficam em filas**. Ele também **recebe taxas associativas, reserva espaços, faz ocorrências** e ainda participa de assembleias virtuais.

Ar Check

É usado em **locais que não possuem controladores de acesso** ou quem humanizar o atendimento

Integrações

Neste edifício, o reconhecimento é feito por **tags veiculares e reconhecimento facial e cartões de acesso**

Proposta Comercial

Cliente Final

Item	Portaria Veicular	Qtd	Valor Total Mensal	
1	Terminal de Controle de Acesso - Veículos - Reconhecimento Facial - 10.000 Faces	4	R\$ 17.800,00	
2	Access.Run - ATS Qr Code - (Compatível com cartões NFC e Celulares)	11		
3	Totem simples - Auto Atendimento - Composto de 1 Equipamento de Leitura Facial 10.000 Faces (para captura de imagem do condutor do Veículo e reconhecimento facial de visitantes e moradores) 1 câmera (para captura de imagem da CNH do condutor) e interfone.	3		
4	Totem Duplo - Auto Atendimento - Composto de 2 Equipamentos de Leitura Facial 10.000 faces (para captura de imagem do condutor do Veículo e reconhecimento facial de visitantes e moradores) 2 câmeras (para captura de imagem da CNH do condutor) e interfone.	1		
5	Totem Facial duplo - Composto de 2 Equipamentos de Leitura Facial 10.000 Faces	1		
Item	Portaria Pedestres	Qtd		
6	Terminal de Controle de Acesso - Pedestres - Reconhecimento Facial - 10.000 Faces	4		
7	Catraca Pedestal Control ID	1		
8	Catraca PNE Control ID	1		
Item	Controle de Ônibus	Qtd		
9	Catraca Pedestal Control ID	2		
10	Terminal de Controle de Acesso - Ônibus - Reconhecimento Facial - 10.000 Faces	2		
Item	Rede Estruturada e demais itens	Qtd		
11	01 Unidade de Rack 46US de Servidor, 02 Unidades de Bandejas, 01 Unidade de Switch 48 Portas BDCOM, 01 Unidade de Switch Hikvision PoE 24 Portas, 02 Unidades de conversores de mídia Gigabit, 01 Unidade Nobreak de 10 KVA SMS, 02 Unidades de Patch Panel 24 Portas, 02 Unidades de Tomadário para Rack, 06 Unidades de Organizadores 1U, 09 Unidades de caixa organizadora para câmeras.	1		
12	Servidor para sistema de Controle de Acesso	1		
13	Computador Core i5, 4GB, Ram SSD de 120GB, Monitor, Teclado e Mouse	5		
14	Interfone TCP/IP Intelbras	11		
15	Telefone IP TIP125 Intelbras	5		
16	Headset Intelbras	20		
17	Central de Controle Remoto p/ Cancelas e Catracas	11		
18	Central de Alarme + 6 Controles	1		
19	Kit Cancela Came GB3750 Led no braço + Detector Veicular + Laço indutivo	9		
Item	CFTV	Qtd		
20	NVR DS-7600 + HD	2		
21	Câmera Bullet Hikvision	33		
22	Câmera Speed Dome Hikvision	1		
23	Postes p/ Câmeras	9		
24	Quadro Técnico de Comando c/ Switch, fontes e circuito elétrico	1		
Item	Software	Qtd		
25	Software para Gerenciamento Acesso - CA (Condomínios Horizontais)	1		
26	Aplicativo AccessRun para moradores	1		